



Oliveira do Bairro câmara municipal

Despacho Conjunto nº 55 – Mandato 2017/2021

Assunto: Situação de Contingência – Medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro

Considerando que,

Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, «Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover»

Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo do tempo – a nível nacional e local – medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.

Ora, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, foram definidos dois patamares (70 % e 85 % da população com vacinação completa) habilitantes à alteração de algumas medidas restritivas.

Neste enfoque, em 18 de agosto de 2021, foi atingido o patamar de 70 % da população com vacinação completa. Pelo que o Governo determina, agora, a situação de contingência até às 23h59m do dia 30 de setembro de 2021, para todo o território nacional continental, e altera as medidas com vista à mitigação da transmissão do vírus SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19 [revogando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, com exceção do n.º 2 do artigo 24.º desta Resolução que se mantém assim em vigor até 31 de agosto de 2021], por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, de 20 de agosto de 2021.

O Governo prossegue a estratégia gradual de levantamento de medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, estabelecendo normas específicas em função da progressão do desconfinamento em função dos indicadores relativos à avaliação de risco e dos mencionados patamares de vacinação.

Considerando ainda,

As recorrentes recomendações das entidades de saúde, e bem assim as orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Oliveira do Bairro;

A necessidade de o Município assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19;

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss. da Constituição da República Portuguesa [CRP], do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual, Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, de 20 de agosto de 2021 e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que me foi delegada



Oliveira do Bairro câmara municipal

pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º1 e alíneas a) e h) do n.º2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal,

Determina-se a renovação/manutenção das medidas constantes do Despacho Conjunto n.º 54 – Mandato 2017/2021, de 1 de agosto, com as seguintes alterações:

- Nas Instalações do **Parque Desportivo Municipal**, no cumprimento das orientações específicas pela Direção Geral da Saúde, conforme permitido pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea e) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, de 20 de agosto de 2021 e artigo 23.º da mesma Resolução é permitida, entre o mais que as referidas normas permitem, a prática de atividade física de aulas de grupo em interior, mediante apresentação, no momento do acesso, de Certificado Digital COVID da UE admitido nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho, ou de um teste com resultado negativo, realizado nos termos do artigo 8.º, da referida Resolução *ex vi* n.º 2 do artigo 23.º da mesma Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, de 20 de agosto de 2021.

Apela-se a todos os munícipes que continuem a adotar, como até aqui, um comportamento responsável e sigam rigorosamente todas as regras legais e, bem assim, todas as recomendações e indicações da Direção-Geral de Saúde e demais autoridades, nomeadamente no que se refere ao dever geral de recolhimento, à preservação do distanciamento social, às regras de higiene e etiqueta respiratória, assim como na utilização de máscaras de proteção individual.

As medidas aqui previstas podem ser objeto de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo.

O presente Despacho produz efeitos ao dia 23 de agosto de 2021, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

Publique-se e divulgue-se. Conhecimento à Câmara Municipal.

Município de Oliveira do Bairro, 23 de agosto de 2021.

O Presidente da Câmara

A blue ink signature of Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr., written over a large, stylized blue ink mark.

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

A Vereadora (Pelouro da Saúde),

A blue ink signature of Lília Ana da Cruz Oliveira Martins Águas, Drª, written over a large, stylized blue ink mark.

Lília Ana da Cruz Oliveira Martins Águas, Drª